

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 118

Quinta - feira, 22 de Junho de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 115/95

Define as regras a serem aplicadas na abertura do concurso para o preenchimento das vagas ainda existentes na modalidade do ensino básico mediatizado.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 115/95

Tem vindo a constatar-se que o número de candidaturas à 1ª e 2ª fases, do concurso ao Ensino Básico Mediatizado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho, é insuficiente para o preenchimento de alguns lugares existentes naquela modalidade de ensino.

Considerando que importa, desde já, tomar medidas que permitam assegurar o início dos anos escolares dentro dos prazos estabelecidos.

Urge atempadamente definir as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento das vagas ainda disponíveis, relativo ao Concurso do Ensino Básico Mediatizado.

Assim, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho, conjugado com a alínea c), do n.º 2, do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e n.º 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I
ABERTURA DO CONCURSOArtigo 1º
(Objecto)

1- As vagas, ainda existentes nos postos do Ensino Básico Mediatizado, serão preenchidas, através de concurso, mediante aviso a publicar no J.O.R.A.M., e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2- O concurso a que se refere o número anterior, será aberto durante o mês de Julho, por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 2º
(Candidatos ao concurso)

1- Podem ser opositores ao concurso referido no número 1,

do artigo 1º, deste diploma, os candidatos que se encontrem em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

- a) Candidato portador de habilitação profissional, com pelo menos 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- b) Candidato portador de habilitação profissional, com menos de 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- c) Candidato portador de habilitação própria, com pelo menos 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- d) Candidato portador de habilitação própria, com menos de 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- e) Candidato portador de habilitação suficiente, com pelo menos 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- f) Candidato portador de habilitação suficiente, com menos de 1095 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- g) Candidato detentor de habilitação mínima, com pelo menos 300 dias de serviço docente, prestado até à data da abertura do concurso;
- h) Candidato detentor de habilitação mínima, não incluído em nenhuma das posições anteriores.

Artigo 3º
(Habilitações)

As habilitações exigidas, para o exercício de funções docentes no Ensino Básico Mediatizado, são aquelas que forem definidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 4º
(Ordenação)

1- Os candidatos referidos, no artigo 2º desta Portaria serão ordenados, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os candidatos nas situações das alíneas a) e b) do número 1, do artigo 2º, por ordem decrescente da sua graduação profissional, calculada nos termos do número 4 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho;
- b) Os restantes candidatos, por ordem decrescente da sua graduação académica, nos termos do número 5 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 246/83, de 9 de Junho.

2- Em caso de empate, prefere-se sucessivamente:

- a) Candidato com mais tempo de serviço docente prestado no ensino em geral;

- b) Candidato com mais tempo de serviço, não convertido em valores para o efeito do cálculo da graduação profissional/académica;
- c) Candidato mais idoso.

3- Para efeitos do estabelecido no artigo 2º deste diploma, o tempo de serviço docente prestado no Ensino Particular e Cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, aplicado à R. A. M. por força do Decreto Regulamentar Regional nº 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro, é considerado equiparado, a serviço docente oficial.

CAPÍTULO II MECANISMO DO CONCURSO

Artigo 5º (Admissão)

1-A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento de um boletim normalizado, no qual constará obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos e respectiva classificação fixada nos termos legais;
- c) Área a que o candidato concorre;
- d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no nº1 do artigo 2º deste diploma;
- f) Códigos dos postos do Ensino Básico Mediatizado, e dos concelhos a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

2- O boletim do concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no número 2, do artigo 8º, do D.L. nº 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo D.L. nº 246/83, de 9 de Junho.

Artigo 6º (Preferências)

1- Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

- a) Códigos dos postos do Ensino Básico Mediatizado;
- b) Códigos dos concelhos;

2- Quando um candidato concorre por concelhos, considera-se que manifesta igual preferência por todos os postos do Ensino Básico Mediatizado, de cada um desses concelhos.

Artigo 7º (Listas provisórias)

As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas nas Delegações Escolares e na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 8º (Reclamações)

1- Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da afixação das listas, referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

2- É da competência do Director Regional de Administração

e Pessoal, a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas nos termos legais.

3- Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, equivale à aceitação tácita das mesmas.

Artigo 9º (Listas definitivas e de Colocações)

1- As listas ordenadas definitivas e de colocações, depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, são publicada no J.O.R.A.M. e afixadas nas Delegações Escolares e na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

2- Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar no respectivo posto do Ensino Básico Mediatizado, no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.

3- Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer a sua apresentação, dentro daquele prazo, ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

Artigo 10º (Vagas supervenientes)

As vagas, que surgirem após a saída da lista de colocações, serão preenchidas, seguindo-se a lista definitiva.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º (Desistências)

As desistências do concurso, formuladas em requerimento dirigido ao Director Regional de Administração e Pessoal, só serão admitidas, desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal até ao termo do prazo de reclamação, a que se refere o número 1, do artigo 8º, deste diploma.

Artigo 12º (Não Aceitação)

A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir àquela não aceitação, no Ensino Básico Mediatizado.

Artigo 13º (Vínculo)

1- Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob forma de contrato administrativo de provimento nos termos do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e nºs 2 e 3 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril.

2- Na homologação das listas de colocações o despacho

do Director Regional de Administração e Pessoal invoca a urgente conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 24/78, de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 246/83, de 9 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo devidos aos candidatos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções .

3- Os contratos a celebrar pelos candidatos, serão válidos desde a data de início de funções, até 31 de Agosto do respectivo ano escolar.

Artigo 14º (Documentos)

1- No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de incompatibilidades;
- c) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Certificado anti-tuberculose;
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal
- g) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

2- Por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, o prazo referido no nº anterior, para a apresentação da documentação, poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante requerimento do interessado o qual indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

3- Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal e declaração de incompatibilidades.

Artigo 15º (Rescisão)

1- Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.

2- A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso, em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60

dias.

3- Ao contratado, que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior, poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

Artigo 16º (Remuneração)

1- O regime remuneratório do pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições constantes no D. L. nº 409/89, de 18 de Novembro.

2- Os candidatos portadores de habilitação suficiente e mínima, que se encontram a leccionar desde 30 de Setembro de 1989, são abonados pelos índices constantes no anexo III, do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

3- Os candidatos portadores da habilitação referida no número anterior, contratados depois daquela data, serão abonados pelo índice 72.

Artigo 17º (Regime supletivo)

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que nele não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, bem como, as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

Artigo 18º (Revogação)

É revogada a Portaria nº 43/94, de 30 de Maio.

Artigo 19º (Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 16 dias de Junho de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"